



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre o processo eleitoral destinado à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe para o biênio 2026/2027, a serem realizadas em novembro de 2025, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, devidamente constituída em reunião do **Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe** realizada em **06 de outubro de 2025**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com supedâneo no art. 22, parágrafo único, do Estatuto Social e demais disposições regimentais aplicáveis, faz saber que, por unanimidade de votos de seus membros, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral destinado à escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe para o biênio 2026/2027, observando o Estatuto Social e os princípios da legalidade, transparência, igualdade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade.

Art. 2º A eleição realizar-se-á no **domingo, dia 30 de novembro de 2025, das 08h às 17h**, nas dependências do Clube, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

§1º. Alterações de local ou horário somente poderão ocorrer mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral e divulgação com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§2º. A Comissão assegurará acessibilidade plena aos associados com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

§3º. Todos os atos do processo eleitoral serão publicados simultaneamente no site oficial do Clube e no quadro de avisos da sede social.

§4º. O local de votação será preferencialmente a sede social do Clube (Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086, Aflitos, Recife/PE); havendo alteração, observar-se-á o §1º deste artigo.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO II- DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º As categorias de associados previstas ou criadas pelo Estatuto em vigor do Clube Náutico Capibaribe que se encontram aptas a votar, são as de **Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Patrimoniais, Contribuintes, Atletas, Remidos, Torcedores, Standard, Atletas do Hexa**, na forma de seu art. 7º do Estatuto, desde que integrem o quadro social do Clube há, pelo menos, 1 (um) ano da Assembleia de que trata o art. 1º, da presente Resolução e estejam **adimplentes** pelo menos quanto às 6 (seis) últimas mensalidades, assim compreendidas a quitação dos meses de **maio a outubro de 2025**, e em pleno gozo dos seus direitos sociais, conforme dispõe o art. 13, do mesmo Estatuto.

§ 1º. Não será permitido o voto das categorias de associados não recepcionadas pelo Estatuto vigente e nem aqueles que tenham sido beneficiados por eventual anistia que englobe as contribuições dos meses definidos no Calendário Eleitoral.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votar, no quadro de avisos e no site oficial do Clube, até o dia **30 de outubro de 2025**, ou seja, com antecedência mínima de 30 dias da data da eleição, conforme preconiza o art. 21, § 10º, do Estatuto e o Calendário Eleitoral.

§ 3º. A lista de sócios, de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de sua publicação, por associado apto a votar, em petição devidamente fundamentada e dirigida à Comissão Eleitoral, que, por sua vez, terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 4º. Serão permitidas retificações na lista referida no § 2º deste artigo, até o limite de 20 (vinte) dias antes do dia da eleição, ou seja, **10 de novembro de 2025**, conforme dispõe o art. 21, § 10º, do Estatuto.

§ 5º. O prazo estabelecido no § 3º deste artigo será reaberto sempre que houver qualquer retificação feita pela Diretoria Executiva, desde que a retificação não tenha decorrido de decisão da Comissão Eleitoral.

§ 6º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a quitação das contribuições deverá ocorrer até um dia antes da publicação da lista prevista no § 2º deste artigo, a fim de possibilitar a inclusão do associado.

§ 7º. Para exercer o voto, o associado deverá apresentar documento oficial original com fotografia, físico ou digital, que permita sua inequívoca identificação. É vedada a votação por mero reconhecimento pessoal, ressalvando-se os casos em que houver anuência expressa dos fiscais de todas as chapas.

**Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1086 – Aflitos – Recife – PE CEP 52050-020
Fones: PABX: 81 3243.7600 – 81 3243.7619 – 81 3243.7635 – 81 3243.7636**



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral é órgão autônomo e temporário, responsável pela condução do processo eleitoral, devendo atuar com imparcialidade, transparência e fundamentar todos os seus atos.

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria formada ao menos por 3 (três) membros do colegiado, registradas em ata e publicadas no mesmo dia no quadro de avisos e no site oficial do clube.

§2º. É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de associados que integrem ou apoiem qualquer das chapas concorrentes.

§3º. A Comissão Eleitoral poderá editar instruções complementares, de caráter vinculante, observados os limites do Estatuto e desta Resolução, divulgadas obrigatoriamente no quadro de avisos e no site oficial do clube.

CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Art. 5º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os associados que, na data do registro da chapa, satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

I – serem associados há, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos;

II – estarem adimplentes com o Clube há pelo menos 12 (doze) meses;

III – terem idade mínima de 30 (trinta) anos;

IV – não terem sido beneficiados por anistia que envolva contribuições dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

V – não possuírem condenação criminal transitada em julgado;

VI – apresentarem Declaração de Elegibilidade conforme Anexo I desta Resolução.

§1º Não será exigida apresentação de certidões externas (SPC, SERASA, CADIN, Protestos ou Fazendas Públicas), bastando a comprovação de adimplência interna e a Declaração de Elegibilidade.

§2º O não atendimento dos requisitos ensejará o indeferimento, por decisão fundamentada, da inscrição do candidato, assegurados contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

**Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1086 – Aflitos – Recife – PE CEP 52050-020
Fones: PABX: 81 3243.7600 – 81 3243.7619 – 81 3243.7635 – 81 3243.7636**



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º O registro de chapas ocorrerá no período de **17 a 24 de outubro de 2025, das 08h às 18h**, na secretaria do Clube.

§1º. Cada chapa deverá ser registrada de forma completa, contendo obrigatoriamente os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sendo vedadas candidaturas avulsas, individuais ou incompletas.

§2º. Cada chapa deverá apresentar:

I - requerimento de registro;

II - documentos pessoais dos candidatos;

III - comprovante de tempo de associação dos candidatos;

IV - comprovante de adimplência;

V- Declaração de Elegibilidade (Anexo I desta Resolução).

§3º O protocolo do requerimento de registro será emitido imediatamente, com número, data e hora.

CAPÍTULO VI – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 7º A lista de sócios aptos a votar será publicada no quadro de avisos e no site oficial do clube, até **27 de outubro de 2025**, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnações.

Parágrafo único. A lista definitiva será divulgada no quadro de avisos e no site oficial do clube até 03 de novembro de 2025.

Art. 8º As chapas registradas serão publicadas no quadro de avisos e no site oficial do clube até **04 de novembro de 2025**, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação.

§1º. As impugnações deverão ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e acompanhadas de prova mínima, sendo vedadas manifestações anônimas, genéricas ou desacompanhadas de elementos mínimos de comprovação.

§2º. Os impugnados terão 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa.

§3º. A decisão final da Comissão Eleitoral será publicada até **10 de novembro de 2025**.

§4º. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a decisão ser proferida em até 72 (setenta e duas) horas.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

CAPÍTULO VII – DO PERÍODO DE CAMPANHA

Art. 9º A campanha eleitoral ocorrerá de **17 a 28 de novembro de 2025**, assegurada a igualdade de oportunidades entre as chapas.

§1º. É vedado o uso de bens, símbolos, brasão, cores ou marcas do Clube em material de campanha.

§2º. Toda divulgação deverá identificar a chapa e seus candidatos.

§3º. A Comissão poderá fixar normas complementares de propaganda, aplicáveis a todos.

CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DAS CHAPAS E DOS FISCAIS

Art. 10. As chapas serão identificadas por número de 02 (dois) dígitos, definido pela Comissão Eleitoral, podendo os candidatos sugerir a numeração no ato do registro.

Parágrafo único. Havendo coincidência de número sugerido, prevalecerá o número da chapa que primeiro se inscreveu.

Art. 11. Cada chapa adotará denominação própria, entre 10 (dez) e 30 (trinta) caracteres, vedadas expressões idênticas, ofensivas ou suscetíveis de confusão.

Art. 12. Cada chapa poderá indicar, por requerimento, até 06 (seis) fiscais, até 48h antes da data da eleição, para credenciamento perante a Comissão.

CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 13. A votação será presencial e secreta, das 08h às 17h, em seções organizadas pela Comissão Eleitoral.

§1º. Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais por seção.

§2º. As urnas serão lacradas na presença dos fiscais.

§3º. A apuração será pública e registrada em ata.

§4º. O resultado será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação.

§5º. É vedada a divulgação de parciais antes do término da apuração.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 14. A Comissão poderá operar a votação por urnas eletrônicas ou urnas de lona com cédulas.

Parágrafo único. Quando utilizadas cédulas, estas deverão ser rubricadas por, no mínimo, dois membros da Comissão.

Art. 15. O eleitor votará apenas na seção em que estiver inscrito; não serão colhidos votos apartados.

Art. 16. Às 07h do dia da votação, os componentes das mesas verificarão material e urnas e credenciarão fiscais; a votação inicia às 08h.

Parágrafo único. Antes da abertura da votação, a Comissão Eleitoral procederá à vistoria das urnas, conferindo lacres e materiais de votação, devendo registrar, por meio de ata e, se possível, registro fotográfico, o início e o encerramento do pleito.

Art. 17. O recebimento dos votos se encerrará às 17h; havendo fila, a Comissão distribuirá senhas aos presentes.

Art. 18. Para segurança e ordem, a Comissão Eleitoral oficiará à Polícia Militar e à Guarda Municipal, e a Diretoria contratará seguranças em número adequado.

§1º. É vedada a presença de bandas/fanfarras e aglomerações nas áreas cobertas e no salão de votação; é permitida a presença de eleitores com camisas ou bandeiras das chapas, desde que de forma silenciosa e sem obstrução de circulação.

§2º. É vedado o uso de telefones celulares na sala de apuração.

Art. 19. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente possuir:

I – maior tempo de associação ininterrupta ao Clube;

II – persistindo o empate, o candidato de maior idade;

III – em último caso, o desempate será decidido por sorteio público, na presença dos fiscais e da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES COMETIDAS PELOS CANDIDATOS

Art. 20. Constituem infrações eleitorais:

I – descumprimento das regras de campanha;

II – falsidade em declaração;



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

- III – coação, fraude ou abuso de poder econômico;
- IV – perturbação da ordem no dia da votação;
- V – desobediência a decisões da Comissão Eleitoral ou do Conselho Deliberativo.

Art. 21. As sanções que podem ser impostas pela Comissão Eleitoral são as seguintes:

- I – advertência;
- II – suspensão de atos de campanha;
- III – cassação do registro da chapa;
- IV – anulação do pleito (total ou parcial).

Parágrafo único. Todas as penalidades observarão os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, devendo as decisões ser devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 22. Todos os atos oficiais do processo eleitoral permanecerão disponíveis no quadro de avisos e no site oficial do Clube, até a posse dos eleitos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral disponibilizará ata e boletins de apuração por seção no prazo de até 24h após o término da apuração.

CAPÍTULO XII – DAS CONDUTAS VEDADAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23. A propaganda eleitoral observará os princípios da legalidade, urbanidade, isonomia e moralidade.

Art. 24. São admitidos os seguintes meios de propaganda eleitoral:

- I – reuniões e encontros informativos previamente comunicados;
- II – material gráfico distribuído fora das áreas internas das dependências do Clube Náutico Capibaribe;
- III – propaganda digital em redes sociais próprias da chapa;
- IV – uso de vestimentas e adereços pessoais pelos associados;
- V – mensagens eletrônicas respeitadas e identificadas.

§1º. É vedada a propaganda nas áreas esportivas, administrativas, piscinas, vestiários, refeitórios e espaços institucionais do Clube Náutico Capibaribe.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

§2º. Todo material deve conter identificação da chapa e dos candidatos.

Art. 25. É proibido(a) na propaganda eleitoral:

- I – o uso de símbolos, uniformes, brasão ou canais oficiais do Clube;
- II – a promoção de eventos financiados por terceiros ou pelo Clube;
- III – a promessa de vantagens, cargos ou anistias;
- IV – a disseminação de notícias falsas ou difamatórias;
- V – a oferta de brindes ou vantagens a eleitores;
- VI – a coação, o assédio ou o abuso de poder político, econômico ou dos meios de comunicação;
- VII – a divulgação de parciais ou pesquisas não oficiais;
- VIII – o uso, ainda que indireto, de empregados, estagiários, prestadores de serviço, instalações, veículos, equipamentos, recursos ou qualquer estrutura administrativa do Clube para fins de campanha eleitoral;
- IX – a criação, o uso ou o financiamento de perfis falsos, anônimos ou artificiais em redes sociais, inclusive aplicativos de mensagens, com o intuito de difamar, ofender ou desinformar associados.

Parágrafo único. A prática das condutas descritas no inciso IX implicará cassação do registro da chapa, sem prejuízo da comunicação ao Conselho Deliberativo e das medidas estatutárias cabíveis.

Art. 26. As infrações aos arts. 24 e 25 serão punidas com, a depender se o infrator for associado, funcionário, prestador de serviços ou candidato:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão temporária da campanha;
- III – cassação do registro da chapa;
- IV – comunicação ao Conselho Deliberativo para as providências pertinentes.

Parágrafo único. As medidas observarão proporcionalidade e direito de defesa.

Art. 27. É vedado aos empregados, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários e terceirizados do Clube Náutico Capibaribe participar de qualquer ato, direto ou indireto, de apoio, promoção, propaganda ou campanha eleitoral, em qualquer horário ou local.

§1º. A vedação compreende, entre outras condutas:

- I – manifestação pública ou privada de apoio;
- II – uso de uniformes, crachás, equipamentos ou meios do Clube;
- III – atuação como cabo eleitoral;



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

IV – tentativa de influenciar associados, atletas ou colegas;

V – participação em reuniões ou grupos de campanha.

§2º. A norma se aplica a todos os colaboradores, inclusive afastados, comissionados e terceirizados.

§3º. O objetivo é preservar a neutralidade administrativa e a confiança dos associados no processo eleitoral.

§4º. O descumprimento constitui infração grave, sujeitando o infrator a processo disciplinar interno.

§5º. A Comissão Eleitoral poderá determinar também a cassação do registro da chapa beneficiada, quando comprovada a participação ou conivência.

§6º. A vedação não alcança o direito de voto dos empregados que sejam associados, mas impede qualquer manifestação pública.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, no Estatuto ou nos Regimentos Internos do Clube Náutico Capibaribe, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base nos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e transparência.

§1º. Na ausência de norma específica aplicável, a Comissão Eleitoral poderá recorrer, de forma supletiva e subsidiária, às disposições da legislação eleitoral brasileira, especialmente à Lei nº 9.504/1997, ao Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), desde que compatíveis com a natureza associativa e estatutária do Clube.

§2º. A aplicação supletiva prevista neste artigo tem por finalidade garantir a moralidade do processo eleitoral, a igualdade de condições entre as chapas e a preservação da legitimidade e estabilidade institucional do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 29. É vedada qualquer forma de comunicação direta entre candidatos, membros de chapas ou seus apoiadores e os membros da Comissão Eleitoral por meio de aplicativos de mensagens, ligações telefônicas ou redes sociais. Os requerimentos e comunicações oficiais deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolados.

§1º. Todas as comunicações e requerimentos de qualquer natureza previstos nesta Resolução deverão ser enviados exclusivamente por e-mail, ao endereço eletrônico que será oportunamente divulgado pela Comissão Eleitoral, dentro do horário comercial (das



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

8h às 18h), sob pena de intempestividade ou preclusão, e deverão ser encaminhados pelo próprio candidato ou por seu representante formalmente constituído.

§2º. As comunicações entre candidatos, o representante da chapa e os membros da Comissão Eleitoral somente poderão ocorrer pelo endereço eletrônico oficial indicado no §1º deste artigo, sendo vedado qualquer outro meio de contato.

§3º. Cada chapa deverá designar um único representante, ou delegado, responsável por atuar como interlocutor oficial junto à Comissão Eleitoral, cabendo-lhe centralizar toda e qualquer comunicação formal.

§4º. O candidato deverá comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a designação do representante de que trata o §3º deste artigo, informando nome completo, telefone e e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o protocolo do requerimento de registro da chapa, referido no art. 6º desta Resolução.

§5º. As notificações e comunicações processuais poderão ser realizadas por meio eletrônico, para o e-mail do representante da chapa, com comprovante de envio e registro do horário de remessa, presumindo-se a ciência no primeiro dia subsequente ao envio.

Art. 30. Os candidatos deverão guardar decoro e respeito em relação à Comissão Eleitoral; ofensas serão tratadas como infração grave, sem prejuízo das sanções estatutárias.

Art. 31. Ao final do processo eleitoral, a Comissão proclamará eleita a chapa que obtiver maior votação; a posse do Presidente e Vice ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de 2026, na forma estatutária.

Parágrafo único. A ata de proclamação do resultado será encaminhada formalmente ao Presidente do Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do Clube, para registro e cumprimento das providências de transição administrativa.

Art. 32. Durante o período eleitoral, é proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nas dependências do Clube, devendo a Diretoria oficial os estabelecimentos internos para o cumprimento desta determinação.

Art. 33. O processo eleitoral do Clube Náutico Capibaribe reger-se-á pelos princípios da democracia associativa, transparência, moralidade, lealdade e urbanidade, cabendo a todos os participantes zelar pela integridade do pleito, pela boa-fé nas relações e pela preservação da imagem e da história do Clube.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife-PE, 16 de outubro de 2025.

Bruno de Albuquerque Baptista

Presidente da Comissão Eleitoral

José Henrique Wanderley Filho

Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Gabriel de Oliveira Cavalcanti Neto

Secretário da Comissão Eleitoral

Arnaldo de Lima Borges Neto

Membro da Comissão Eleitoral

Eurico de Barros Correa Filho

Membro da Comissão Eleitoral



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 3º, IV, DA RESOLUÇÃO Nº
001/2025, DA COMISSÃO ELEITORAL DO CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE -
ELEIÇÕES 2025.**

D E C L A R A Ç Ã O

(nome completo), (estado civil com regime de bens), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, com endereço (completo e com CEP) _____ e (nome completo), (estado civil com regime de bens), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, com endereço (completo e com CEP) _____, candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente Executivos, respectivamente, do Clube Náutico Capibaribe, para o biênio 2026/2027, DECLARAM, para os fins de preenchimento dos requisitos exigidos pela Resolução nº 001/2025, da Comissão Eleitoral, que preenchem os requisitos de elegibilidade estabelecidos pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), bem como que não possuem antecedentes criminais e/ou sentença condenatória criminal transitada em julgado. Declaramos, ainda, possuir conduta ílibada e situação regular perante o Clube e demais obrigações de natureza civil, assumindo integral responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, cientes de que declaração falsa configura crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Recife, ____ de _____ de 2025.

(CANDIDATO A PRESIDENTE)

(CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE)



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

ANEXO II

CALENDÁRIO ELEITORAL

(Com base no Estatuto e Regimento Interno do Clube Náutico Capibaribe)

Etapa	Data / Prazo	Observações e fundamento estatutário
Publicação da Resolução e instalação da Comissão Eleitoral	16/10/2025	Data oficial de início do processo eleitoral. Art. 22, parágrafo único, do Estatuto.
Período de registro das chapas	17 a 24/10/2025 (08h às 18h)	Prazo de 8 dias consecutivos para protocolo na Secretaria do Conselho Deliberativo.
Publicação da lista preliminar de sócios aptos a votar	27/10/2025	Antecedência mínima de 30 dias em relação à eleição (art. 21, §10 do Estatuto).
Prazo para impugnação da lista de sócios aptos	28 e 29/10/2025	48 horas para impugnações fundamentadas, conforme previsão regimental.
Decisão das impugnações e retificações pela Comissão Eleitoral	até 31/10/2025	A Comissão decide e manda publicar a versão corrigida.
Publicação definitiva da lista de sócios aptos a votar	03/11/2025	Lista final homologada e publicada no site e quadro de avisos do Clube.
Publicação das chapas inscritas	04/11/2025	Divulgação provisória das chapas registradas.
Impugnação das chapas inscritas	05 e 06/11/2025	Prazo de 48h para impugnações fundamentadas.
Defesa das chapas impugnadas	07/11/2025	Prazo de 24h para defesa escrita.
Decisão sobre impugnações pela Comissão Eleitoral	até 10/11/2025	Julgamento e publicação da decisão.



**CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
COMISSÃO ELEITORAL**

Etapa	Data / Prazo	Observações e fundamento estatutário
Prazo recursal ao Conselho Deliberativo (se houver)	11 a 13/11/2025	48h para interposição e 72h para julgamento (regimental).
Homologação definitiva das chapas	14/11/2025	Data final de homologação e divulgação oficial das chapas concorrentes.
Início da campanha eleitoral	17/11/2025	Período de campanha igualitário e supervisionado pela Comissão Eleitoral.
Encerramento da campanha eleitoral	28/11/2025 - até 17h	Fim da propaganda e das manifestações públicas de campanha.
Dia da eleição e apuração	30/11/2025 (08h às 17h)	Votação presencial e secreta, seguida de apuração pública e registro em ata.
Divulgação oficial do resultado	01/12/2025	Publicação oficial do resultado no site e quadro de avisos do Clube.
Posse do Presidente e Vice-Presidente eleitos	até 08/01/2026 (5º dia útil de janeiro)	Conforme previsão estatutária.